

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 280/06
(Dep. **ANDRÉ FIGUEIREDO**)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 280, de 30 de fevereiro de 2006, a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 1º da Lei nº 11.119, de 25 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte:

"Art. 1º O imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoas físicas será calculado de acordo com a seguinte tabela progressiva mensal, em reais:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo em R\$	Alíquota %	Parcela a Deduzir do Imposto R\$
Até R\$ 1.496,56	Isento	
De R\$ 1.496,57 até R\$ 2.000,00	5%	R\$ 25,17
De R\$ 2.000,01 até R\$ 3.000,00	15%	R\$ 150,00
De R\$ 3.000,01 até R\$ 7.000,00	25%	R\$ 1.000,00
Acima de R\$ 7.000,00	30%	R\$ 1.825,52

JUSTIFICATIVA

Objetivamos, com esta emenda, implementar uma tabela mais progressiva para o Imposto de Renda das Pessoas Físicas. A existência de apenas três faixas na tabela do IR (0%, 15% e 27,5%) torna o sistema de cobrança sobre rendimentos no Brasil extremamente injusto, já que não respeita a capacidade econômica do contribuinte e ignora o princípio da progressividade (paga mais quem ganha mais), desrespeitando a Constituição Brasileira, conforme disposto nos artigos 145, § 1º, e 153, § 2º, respectivamente.

Um contribuinte com rendimentos acima de R\$ 2.512,08/mês e outro que ganha 15.000,00 recolhem a mesma alíquota de 27,5%. Desta forma, essa sistemática de cobrança pune as pessoas de baixa renda e beneficia os altos rendimentos. Além disso, por terem faixas muito próximas, a alíquota mínima é muito alta e a máxima é muito baixa, diferentemente de outros países. Na Argentina existem sete faixas, sendo a alíquota mínima de 9% e máxima de 35%. Já o Chile, com suas seis faixas, tem mínima de 5% e 45% de máxima. E,



954E5FB450

finalmente, a China, possuidor de nove faixas, tem como alíquota mínima de 15 e máxima de 45%. O Brasil se encontra distante de um sistema tributário sobre rendimentos mais justo.

A nossa proposta é implementar uma tabela mais progressiva do Imposto de Renda e ao mesmo tempo resgatar em parte a tabela que vigorava até 1988, quando tivemos 9 faixas de rendimento, sendo a maior com uma alíquota de 45%. A intenção desta emenda é instituir uma tabela com 5 faixas, sendo a mínima 0% (isento), passando pelas alíquotas de 5%, 15% e de 25%, chegando a alíquota máxima de 30%.

Há que ressaltar ainda que a faixa de isenção tem de ser capaz de atender as necessidades básicas do trabalhador e de sua família (4 pessoas). Usando como parâmetro o Salário Mínimo calculado pelo DIEESE, o valor capaz de suprir essas necessidades seria, a preços de janeiro/2006, de R\$ 1.496,56. Portanto, a capacidade de tributar só começaria após satisfeito o mínimo existencial, caso contrário, é confisco.

Em cumprimento ao que dispõe o art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso haja perda de arrecadação no primeiro momento, ela será compensada a longo prazo pelo aumento da base de contribuintes do Imposto de Renda decorrente da ampliação das faixas, bem como pelo “crescimento esperado da atividade econômica e do nível de emprego da economia, com impacto positivo na massa salarial e no nível de renda dos agentes econômicos”, conforme ressalta o item 10 da Exposição de Motivos da Medida Provisória nº 280, de 2006.

Sala das Sessões, de de 2006

Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO



954E5FB450